

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

FUNDAÇÃO RENASCER

Agente Socioeducativo

NV-013AB-25-FUND-RENASCER-AG-SOCIO



Amostra grátis da apostila FUNDAÇÃO RENASCER - Agente Socioeducativo. Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.....	9
TIPOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS	11
■ FIGURAS DE LINGUAGEM	20
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO, COERÊNCIA E INTERTEXTUALIDADE	23
DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL.....	23
Emprego de Elementos de Referenciação, Substituição e Repetição, de Conectores e de Outros Elementos de Sequenciação Textual.....	23
■ CLASSES DE PALAVRAS	28
ARTIGO	28
NUMERAL.....	29
SUBSTANTIVOS	29
ADJETIVO.....	31
ADVÉRBIO	33
PRONOMES	35
Colocação Pronominal	39
VERBOS	39
PREPOSIÇÃO	44
CONJUNÇÃO.....	47
INTERJEIÇÃO.....	48
■ ORTOGRAFIA (NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA).....	49
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	49
■ SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	50
■ SEMÂNTICA: REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	53
DENOTAÇÃO	53
CONOTAÇÃO	53
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	53
Sinônimos.....	53

Antônimos	54
Homônimos.....	54
Parônimos	54
■ REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	55
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	55
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO	57
■ SINTAXE.....	58
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	64
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	64
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	67
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	69
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	83
■ REDAÇÃO DISCURSIVA	83
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	111
■ INTERNET	111
NAVEGAÇÃO NA INTERNET	111
CONCEITOS DE URL.....	114
LINKS.....	115
SITES	116
IMPRESSÃO DE PÁGINAS	118
■ EDITOR DE TEXTO (MICROSOFT OFFICE – WORD 2019).....	120
FORMATAÇÃO DE FONTE E PARÁGRAFO.....	122
CABEÇALHO E RODAPÉ.....	123
BORDAS E SOMBREAMENTO	123
Configuração de Página	123
MARCADORES	126
Numeração e Tabulação.....	126
TABELAS	126
NÚMERO DE PÁGINAS.....	128

MANIPULAÇÃO DE IMAGENS E FORMAS.....	130
■ PLANILHA ELETRÔNICA (MICROSOFT OFFICE – EXCEL 2019)	132
FORMATAÇÃO DA PLANILHA E DE CÉLULAS	133
CRIAR CÁLCULOS UTILIZANDO AS QUATRO OPERAÇÕES	139
FORMATAR DADOS ATRAVÉS DA FORMATAÇÃO CONDICIONAL.....	147
■ APLICATIVOS PARA SEGURANÇA	148
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	148
■ CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	162
 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	 171
■ DIREITO CONSTITUCIONAL: CONSTITUIÇÃO: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	171
■ DA APLICABILIDADE E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS; VIGÊNCIA E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.....	174
■ DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	177
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	179
DOS DIREITOS SOCIAIS	199
DO DIREITO DA NACIONALIDADE	206
DOS DIREITOS POLÍTICOS.....	209
■ DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA: DAS COMPETÊNCIAS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS.....	212
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	217
■ DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	268
DO MINISTÉRIO PÚBLICO	268
DA ADVOCACIA PÚBLICA	272
DA ADVOCACIA	273
DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	273
■ DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS: DISPOSIÇÕES GERAIS	274
DO ESTADO DE DEFESA	274
DO ESTADO DE SÍTIO.....	275
■ DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA: DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA	277

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS	277
■ DA ORDEM SOCIAL: DISPOSIÇÃO GERAL	282
■ DA SEGURIDADE SOCIAL: DA SAÚDE	283
NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	295
■ DIREITOS HUMANOS	295
TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS	295
Conceitos, Terminologia, Estrutura Normativa e Fundamentação	295
■ AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	298
■ DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO	300
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	305
■ POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	309
■ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E STATUTO DA IGUALDADE RACIAL E DE COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA (LEI FEDERAL Nº 12.288, DE 2010)	312
HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DE SERGIPE	315
■ HISTÓRIA DO ESTADO DE SERGIPE	315
FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA E COLONIZAÇÃO	315
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	320
TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS	321
TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS	327
CULTURA	330
■ GEOGRAFIA DO ESTADO DE SERGIPE	331
TERRITÓRIO, LOCALIZAÇÃO E LIMÍTROFES	331
PRINCIPAIS RIOS E RELEVOS DA REGIÃO	334
CLIMA E VEGETAÇÃO	336

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

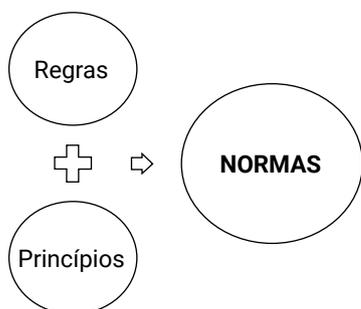
DIREITO CONSTITUCIONAL: CONSTITUIÇÃO: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Constituição vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (Barcellos, 2018, p. 28)

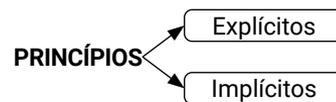
Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem. Tem-se o gênero normas, do qual decorre as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando assim a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita de forma isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37, da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública. Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo poder público.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece à ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da Constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos, lembre-se de que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também de que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º, da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República

Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico

SO-CI-DI-VA-PLU

Soberania

Cidadania

Dignidade

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

¹ SILVA, *op. cit.*, p. 106

² MORAES, *op. cit.*, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84, da CF, que define como competência do presidente da República nomear e exonerar ministros;
- **Poder Legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69, da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo presidente da República;
- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º, da Constituição Federal, apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*
- III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

⁴ SILVA, op. cit, p. 107.

Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- Mnemônico: **CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º, da Constituição, enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Atenção: É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica conseqüentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

- Mnemônico: **A-IN-Da NÃO COM-PRE-I RE-CO-S**

- **A** – autodeterminação dos povos
- **In** – independência nacional
- **D** – defesa da paz
- **Não** – não intervenção
- **Co** – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- **Pre** – prevalência dos direitos humanos
- **I** – igualdade entre os Estados
- **Re** – repúdio ao terrorismo e ao racismo
- **Co** – concessão de asilo político
- **S** – solução pacífica dos conflitos

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados.

Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda, a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejam no infográfico um resumo do Título I, da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º	Art. 2º	Art. 3º	Art. 4º
Fundamentos	Separação dos Poderes	Objetivos Fundamentais	Princípios das Relações Internacionais
<p>“SO.CI.DI.VA.PLU”</p> <p>SOberania</p> <p>Cidadania</p> <p>Dignidade da pessoa humana</p> <p>VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa</p> <p>PLUralismo Político</p>	<p>JUDICIÁRIO: Aplica as leis</p> <p>LEGISLATIVO: Elabora as leis</p> <p>EXECUTIVO: Administra o Estado</p>	<p>“CON.GA.ER.PRO”</p> <p>CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária</p> <p>GArantir o desenvolvimento nacional</p> <p>ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais</p> <p>PROmover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação</p>	<p>Independência nacional</p> <p>Prevalência dos direitos humanos</p> <p>Autodeterminação dos povos</p> <p>Não intervenção</p> <p>Igualdade entre os Estados</p> <p>Defesa da paz</p> <p>Solução pacífica dos conflitos</p> <p>Repúdio ao terrorismo e ao racismo</p> <p>Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade</p> <p>Concessão de asilo político</p>

DA APLICABILIDADE E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS; VIGÊNCIA E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Todas as normas constitucionais têm eficácia jurídica independentemente de regulamentação. Segundo a doutrina, são classificadas em normas de **eficácia plena**, **contida** e **limitada**, como veremos a seguir.

Normas de Eficácia Plena

São as normas que não dependem de regulamentação, ou seja, não dependem de lei.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia plena, observe se a frase contém termos como **“é”** ou **“são”**. Nesse caso, jamais aparecerão expressões como **“nos termos da lei”**.

Como exemplo, vejamos o art. 13, da CF, e o § 1º, art. 18, também da CF.

Art. 13 A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

[...]

Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

Normas de Eficácia Contida

São normas de **eficácia contida**, que têm **aplicabilidade imediata**; não dependem de regulamentação, mas podem ter seu alcance restringido pelo legislador.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia contida, observe se a frase contém expressões com a palavra “**lei**”, indicando a possibilidade de **restrição** de um direito.

Como exemplo, vejamos o inciso XIII, art. 5º, da CF.

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Normas de Eficácia Limitada

São normas de dependem de regulamentação, cuja aplicação é indireta e reduzida.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia limitada, observe se a frase contém expressões como “**lei**” ou “**nos termos da lei**”, mas, nesse caso, com o objetivo de **detalhar** um direito, e não de restringi-lo.

Observe o art. 29, da CF, e o inciso VII, art.153, também da CF:

Art. 153 Compete à União instituir impostos sobre:

VII - grandes fortunas, **nos termos de lei complementar**.

Art. 29 Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.

[...]

§ 2º Aos atuais Procuradores da República, **nos termos da lei complementar**, será facultada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

Atualmente, não existe o imposto sobre grandes fortunas no Brasil, mas há uma autorização constitucional para sua criação. Conforme o art. 153, da CF, é necessária a edição de uma lei complementar para regulamentá-lo.

Visto como uma potencial fonte de arrecadação para o país, o imposto sobre grandes fortunas (IGF) é tema de alguns projetos em tramitação no Senado. Dois deles foram apresentados após o início da pandemia da covid-19, mencionando essa calamidade sanitária como justificativa para suas propostas.

Segundo as regras constitucionais, um novo imposto só pode entrar em vigor no ano seguinte à sua criação. Dessa forma, mesmo que um desses projetos seja aprovado durante a crise da covid-19, ele não poderá ser cobrado a tempo de gerar recursos imediatos. Ainda assim, os senadores mencionam a justiça social e os custos futuros da pandemia como justificativas para suas propostas.

EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS		
Plena	Contida	Limitada
Não depende de regulamentação Exemplo: art. 1º, da CF.	Aplicabilidade imediata Exemplo: inciso VIII, art. 5º, da CF.	Aplicabilidade indireta/reduzida Exemplo: inciso XXVIII, art. 5º, da CF.

INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS (HERMENÊUTICA)

Métodos, Princípios e Limites

Após a Segunda Guerra Mundial e com os reflexos da ditadura e desastres humanitários proporcionados pelos regimes totalitários, os juristas buscaram uma forma de superação do positivismo jurídico, ou seja, uma forma de equilibrar a dureza das regras. Esse movimento pode também ser denominado **neoconstitucionalismo**.

O movimento passou a defender que, no âmbito constitucional, devem existir princípios e métodos de interpretação próprios, com uma lógica distinta dos métodos aplicáveis às demais normas.

Sendo a **hermenêutica** a ciência da interpretação, seu nome tem origem grega e significa “tradução” e “explicação”, ou seja, a explicação da norma jurídica.

Assim, a hermenêutica constitucional é uma subespécie da própria hermenêutica, pois interpretar a Constituição é diferente de interpretar as demais leis. Afinal, a Constituição é um dispositivo repleto de princípios e com caráter político, enquanto as demais leis, em sua maioria, consistem em um repositório de regras e normas mais estritas.

Sobre esse tema, os concursos costumam cobrar duas posições referentes à hermenêutica constitucional. Vejamos:

- **Interpretativismo:** nesse caso, o intérprete está limitado a aplicar o texto constitucional e os princípios que estão claramente implícitos na Constituição;
- **Não interpretativismo:** o intérprete não se limita ao texto da constituição, deve buscar os valores constitucionais, como igualdade, justiça, fraternidade etc.